



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

33º de Instalação do Município. 34º de Emancipação Político-administrativa

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”



LEI MUNICIPAL Nº 1.066, DE 2 DE ABRIL DE 2026.

Altera o CAPÍTULO III - Seção I da Lei Municipal nº 542, de 19 de Outubro de 2007, no Quadro de Cargos e Funções e Plano de Carreira dos Servidores Municipais, cria o Grupo das Atividades da Assistência Social e categorias funcionais que o integram, extingue e altera vagas de cargos do Grupo da Saúde. Dá outras providências.

A Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul. No uso das atribuições que lhe são inerentes ao cargo, conferidas pelo Art. 42, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ela sanciona a presente Lei.

Art. 1º Altera, na Lei Municipal nº 542, de 2007, dispositivos do CAPÍTULO III - Seção I - Das Especificações das Categorias Funcionais, sendo que os Artigos 9º e 10 que passam a vigor com o teor seguinte, em consolidação:

§1º Acresce no Art. 9º da Lei Municipal nº 542, de 2007 o grupo “G” que passa a constituir Grupo de Atividades específico:

“Art. 9º O quadro dos cargos de provimento efetivo é integrado pelas categorias funcionais com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento constituindo-se do seguinte:

a) ...

g) Grupo das Atividades da Assistência Social - (07)”

§2º Extingue no quadro de cargos do Art. 10, do grupo “D)” Grupo das Atividades da Saúde - (04), 1 (uma) vaga de Agente de Saúde e 4 (quatro) vagas das 10 (dez) vagas da categoria funcional de Agente Comunitário de Saúde e 1 (uma) vaga das 2 (duas) vagas existentes, da categoria funcional de Psicólogo, atualmente não provida, que passará a integrar o Grupo das atividades do quadro do Grupo

1



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

33º de Instalação do Município. 34º de Emancipação Político-administrativa

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”



“G)” com novo padrão de vencimento, atribuições e carga horária, e altera a composição do Grupo “D”, suprimindo a categoria funcional de Assistente Social do quadro das Atividades de Saúde, que também passa a integrar o novo grupo, “G - Grupo das Atividades da Assistência Social - 07”, cuja redação, em consolidação, passa a ser a seguinte :

“Art. 10.

d) Grupo das Atividades da Saúde - 04:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos/carga horária	Padrão
- Agente Comunitário de Saúde	6 (seis)/44h	AS. 04.2.05
- Auxiliar de Consultório Dentário	2 (dois)/44h	AS. 04.4.05
- Enfermeiro	3 (três)/44h	AS. 04.5.12
- Enfermeiro	1 (um)/33h	AS. 04.6.09
- Farmacêutico	1 (um)/44h	AS.04.15.12
- Fiscal Sanitário	1 (um)/44h	AS. 04.8.06
- Fonoaudiólogo	1 (um)/22h	AS. 04.9.08
- Fisioterapeuta	1 (um)/30h	AS. 04.10.9
- Médico	4 (quatro)/32h	AS. 04.11.13
- Médico Especialista em Ginecologia	1 (um)/11h	AS. 04.12.11
- Médico Especialista em Pediatria	1 (um)/11h	AS. 04.13.11
- Odontólogo	2 (dois)/44h	AS. 04.14.12
- Psicólogo	1 (um)/44h	AS. 04.15.12
- Técnico em Enfermagem	5 (cinco)/44h	AS. 04.16.08
- Nutricionista	1 (um)/33h	AS.04.18.09
- Agente de Combate a Endemias	1 (um)/44h	AS.04.19.05

g) Grupo das Atividades de Assistência Social-07:

Denominação da Categoria Funcional	Número de cargos/ Carga Horária Semanal	PADRÃO DE VENCIMENTO
Psicólogo	1 (um)/40h	ASS. 07.1.10
Assistente Social	1 (um)/44h	ASS. 07.1.12



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

33º de Instalação do Município. 34º de Emancipação Político-administrativa

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”



Art. 2º Integra a presente Lei o Anexo Único, contendo a descrição das atribuições das categorias funcionais de Psicólogo e de Assistente Social, constantes do quadro do Grupo “G” - Grupo das Atividades de Assistência Social - 07, constantes do Art. 1º desta Lei com carga horária semanal, padrão de vencimento, condições de trabalho e requisitos de provimento que passarão a constar do Anexo I da Lei Municipal nº 542, de 2007, que traz o Quadro Permanente de Cargos Efetivos e passa a vigor com teor deste anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da lei orçamentária anual.

Art. 4º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, em 2 de Abril de 2026. 33º de Instalação do Município. 34º de Emancipação Político-administrativa.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA
PREFEITA

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Jeferson Goudinho
Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

33º de Instalação do Município. 34º de Emancipação Político-administrativa

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”



ANEXO ÚNICO

O Anexo I da Lei Municipal nº 542, de 19 de Outubro de 2007, passa a constar acrescido do teor seguinte, quanto a uma vaga do cargo de Psicólogo e alterado quanto ao cargo de Assistente Social, como segue:

CATEGORIA FUNCIONAL: Psicólogo- Grupo das Atividades em Assistência Social

Padrão: ASS. 07.1.10

Carga Horária semanal: 40 (quarenta) horas

ATRIBUIÇÕES SINTÉTICAS: Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, na orientação educacional e da clínica psicológica.

ATRIBUIÇÕES ANALÍTICAS: Participar no planejamento e execução de projetos para o desenvolvimento da saúde coletiva, analisando e apresentando possíveis soluções para situações e problemas; Assistir as equipes responsáveis por planejamento e outros projetos da Secretaria de Assistência Social e da rede multidisciplinar da Secretaria de Saúde e nos diversos setores da Administração Municipal, onde seja necessário seu conhecimento técnico; Atender a crianças, adolescentes, escolares, adultos e idosos em sessões individuais e/ou coletivas; desenvolver ações preventivas em grupos e comunidades; desenvolver ações de educação para a Assistência Social e demais atividades que lhe forem atribuídas, procedendo a orientação individualizada e quando aplicável aos pais ou responsáveis; Atender portadores de deficiências ou desajustes, inclusive familiares promovendo a melhora do quadro e a integração social com vistas a possibilitar o melhor desenvolvimento; Participar e/ou promover reuniões e debates com a comunidade de caráter educativo e informativo em grupos de trabalho; Realizar psicodiagnóstico, diagnóstico diferencial, tratamento psicológico e encaminhamento a outros profissionais quando necessário; Planejar, coordenar ou participar de atividades motivacionais e projetos de desenvolvimento para os servidores municipais; participar efetivamente das políticas social e de saúde do município, através dos programas implantados pelas pastas; assessorar os órgãos de administração pública direta em matérias de serviço social e de conselhos municipais; integrar equipe de referência do CRASS quando designado; Executar atividades administrativas correlatas às funções do cargo com o fim de impulsionar o registro documental quando aplicável e outras tarefas correlatas a sua formação.

CATEGORIA FUNCIONAL: Assistente Social- Grupo das Atividades em Assistência Social

Padrão: ASS. 07.2.12

Carga Horária semanal: 44 (quarenta e quatro) horas

ATRIBUIÇÕES SINTÉTICAS: Atuar na Administração Municipal, onde seja necessário seu conhecimento técnico em Assistência Social.

ATRIBUIÇÕES ANALÍTICAS: Elaborar, implementar, executar e avaliar projetos e políticas inerentes ao serviço social em saúde pública; realizar estudos e pesquisas com objetivo de conhecer as características da comunidade a fim de que os programas e ações do Serviço Social venham ao encontro das necessidades reais da população; conhecer os



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

33º de Instalação do Município. 34º de Emancipação Político-administrativa

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”



principais problemas de saúde da população alvo, a fim de discutir, com a equipe multidisciplinar as ações de saúde que devem ser desenvolvidas, buscando a resolutividade dos problemas; planejar, avaliar e organizar benefícios e serviços sociais; divulgar os serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Saúde junto à população, incentivando-a a usufruir da infraestrutura oferecida; contribuir pela adequada atuação dos Conselhos Municipais que vier a integrar e da realização hábil de Assembleias, incentivar a comunidade a interessar-se por questões sanitárias, participando da identificação dos principais problemas e auxiliando definição e execução de ações necessárias para melhor condição de vida e saúde; integrar a atuação incentivar a população a exercer seu direito de cidadania, participando dos programas assistenciais de saúde oferecidos e, conseqüentemente, na participação do controle social; participar, ativamente, da equipe multidisciplinar, auxiliando na busca de formas de entrosamento gradativo de toda equipe, na execução de atividades educativas; executar as demais atividades administrativas inerentes ao cargo, zelando por sua segurança e de terceiros, além de conservação manutenção de materiais e equipamentos em seu ambiente de trabalho; cumprir e fazer cumprir o código de ética do assistente social; participar efetivamente das políticas social e de saúde do município, através dos programas implantados pelas pastas; assessorar os órgãos de administração pública direta em matérias de serviço social e de conselho; fazer treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de serviço social; elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para assistentes sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao serviço social; cumprir as determinações do sistemas único de saúde a nível local; realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo do serviço social; preparar programas de trabalho referentes ao serviço social; realizar e interpretar pesquisas e estudos sociais; orientar e executar trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar clientes a dispensários e hospitais acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos, assistindo aos familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação de indivíduos ou grupos familiares; fazer triagem dos casos apresentados para estudo, prestando orientação com vistas à solução adequada do problema; estudar os antecedentes da família; orientar a seleção socioeconômica para a concessão de bolsas de estudo e outros auxílios do Município; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada, a cegos, etc.; fazer levantamentos socioeconômicos com vistas a planejamento habitacional, nas comunidades; pesquisar problemas relacionados com o trabalho; supervisionar e manter registros dos casos investigados; prestar serviços de assessoramento; participar no desenvolvimento de pesquisa médico-sociais e interpretar, junto ao médico, a situação social do indivíduo e de sua família; integrar equipe de referência do CRASS quando designado; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução de atividades próprias do cargo; cumprir o encaminhamento de diligências e informações que lhe forem submissas em matérias afetas ao âmbito de sua atuação; executar tarefas afins, inclusive editadas no respectivo regulamento da profissão.

a) REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

b.1- ESCOLARIDADE: Conclusão de Curso Superior de Assistência Social e inscrição no Conselho profissional respectivo.

b.2- IDADE: Mínima de 18 (dezoito) anos.



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

33ª de Instalação do Município. 34ª de Emancipação Político-administrativa

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”



ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE DESPESA Nº 08/2026

FINALIDADE: Estudo de Impacto para alteração de quadros dos grupos das atividades de cargos em atendimento ao preconizado no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e, no §1º e Incisos do Art. 169 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA: O presente estudo de viabilidade orçamentária e financeira tem por objetivo apresentar a alteração do Grupo das Atividades da Saúde – 04, e criação de novo Grupo de Atividades da Assistência Social - 07, passando os cargos de Assistente Social (sem alteração do Padrão de Vencimento) e o cargo de Psicólogo (diminuindo o Padrão de Vencimento de 12 para 10) do Grupo da área de Saúde para a área de Assistência Social, conforme Projeto de Lei Municipal 03/2026.

ESTIMATIVA DE GASTOS E METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Discriminativo e Metodologia de Cálculo

No grupo 04 – Atividades da Área de Saúde foi transferido o cargo de Assistente Social e Psicólogo para o Grupo 07 - Atividades da Área de Assistência Social, sendo que o cargo de Psicólogo terá novo padrão, passando do padrão 12 para o Padrão 10.
Cargo anterior de Psicólogo na Grupo 04 Atividade Saúde Padrão 12 R\$ 10.240,69
Cargo Atual de Psicólogo na Grupo 07 Atividade Assistência Padrão 10 .. R\$ 8.960,60
Diferença - R\$ 1.280,09

2026	2027	2028
- R\$ 12.800,90	- R\$ 14.080,99	- R\$ 15.207,46

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2026	2027	2028
Recursos Vinculado Saúde – 100 %	- R\$ 12.800,90	- R\$ 14.080,99	- R\$ 15.207,46
TOTAL	- R\$ 12.800,90	- R\$ 14.080,99	- R\$ 15.207,46

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	ATIVIDADE	ELEMENTOS
08 – Secretaria Municipal de Assistência Social	2049 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	3.1.9.0.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas; 3.1.9.0.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

33º de Instalação do Município. 34º de Emancipação Político-administrativa

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."



Observações: Os valores das despesas com pessoal estão distribuídos nas dotações orçamentárias acima, conforme valores constantes do Orçamento Anual,

Quevedos, em 16 de Março de 2026.

TAIS FABIANE DA MAIA ROSA FLORES
PREFEITA

José Mauro Rosa Pigatto
CONTADOR CRC/RS 073.125/0-3



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

33ª de Instalação do Município. 34ª de Emancipação Político-administrativa

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."



ANEXO 2

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 08/2026

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme Declaração de Despesa e Recurso nº 08/2026, emitida pela Senhora Prefeita, em cumprimento ao disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no §1º e Incisos do Art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

FINALIDADE: Expansão da Despesa com Pessoal, a título de alteração de FG1 para CC1/FG1 de Coordenador do CRAS em atendimento ao preconizado no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e, no §1º e Incisos do Art. 169 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA: O presente estudo de viabilidade orçamentária e financeira tem por objetivo apresentar a alteração do Grupo das Atividades da Saúde – 04, e criação de novo Grupo de Atividades da Assistência Social - 07, passando os cargos de Assistente Social (sem alteração do Padrão de Vencimento) e o cargo de Psicólogo (diminuindo o Padrão de Vencimento de 12 para 10) do Grupo da área de Saúde para a área de Assistência Social.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO EM CURSO:

ÓRGÃO	ATIVIDADE	ELEMENTOS
08 - Secretaria Municipal de Assistência Social	2049 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	3.1.9.0.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas; 3.1.9.0.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

01	Receita Corrente Líquida últimos 12 meses	R\$ 30.194.090,99
02	Gasto Total com Pessoal últimos 12 meses	R\$ 14.513.702,67
03	Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	48,07 %
04	Acréscimo com aumento propostas no exercício financeiro de 2026 referente Impacto 03/2026 (Revisão e Aumento Real)	R\$ 1.193.949,20
06	Acréscimo com aumento propostas no exercício financeiro de 2026 referente Impacto 08/2026 (atual)	- R\$ 12.800,90
07	Gasto total projetado com pessoal com o aumento proposto de janeiro à dezembro de 2026.	R\$ 15.611.809,51
08	Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso baseada na Lei Orçamentária Anual	R\$ 32.500.000,00
09	Percentual Estimado da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto no exercício de 2026	48,03 %

8



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

33ª de Instalação do Município. 34ª de Emancipação Político-administrativa

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”



Diante do Resultado do Impacto, temos:

- a - Atende ao exigido pelo Art. 20, Inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.
- b - Atende ao exigido pelo Art. 22, Parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no Art. 20, Inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	2026	2027	2028
Fonte de Recursos:			
Orçamento Total Provável	R\$ 26.750.000,00	R\$ 29.425.000,00	R\$ 32.367.500,00
Dotação Orçamentária Atualizada	R\$ 26.750.000,00	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empenhado no Exercício (-)	R\$ 2.723.097,30	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Reservado para Empenho (-)	(-) 0,00	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Comprometido Custo Administração (-)	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$ 17.655.000,00	R\$ 19.420.500,00
Valor da Operação (-)	R\$ 12.800,90	R\$ 14.080,99	R\$ 15.207,46
Saldo Livre Resultante (=)	R\$ 24.014.101,80	R\$ 11.755.919,01	R\$ 12.931.792,54

Quevedos, em 16 de Março de 2026.

TAIS FABIANE DA MAIA ROSA FLORES
PREFEITA

José Mauro Rosa Pigatto
CONTADOR CRC/RS 073.125/0-3



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

33º de Instalação do Município. 34º de Emancipação Político-administrativa

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”



ANEXO 3

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA, Prefeita e Ordenadora de Despesa do Município de Quevedos – RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 08/2026, datado de 16/03/2026, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta das atividades mencionadas na DECLARAÇÃO Nº 08/2026, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Município de Quevedos, em 16/03/2026.

**TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA
PREFEITA E ORDENADORA DA DESPESA**